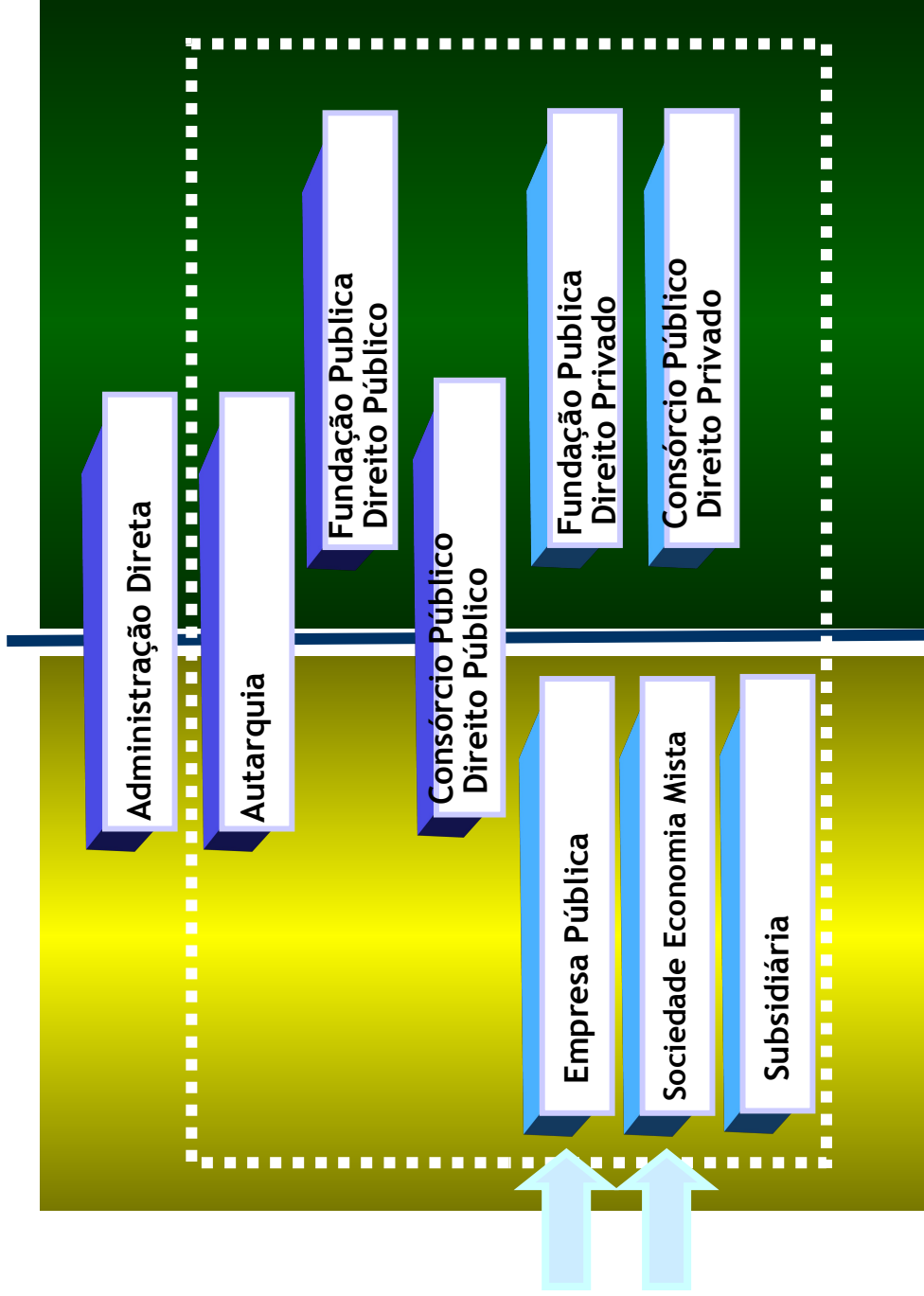


Administração Indireta



Ordem Social

Ordem Econômica



Empresa estatal

- 1) Pessoa jurídica de direito privado instituída pelo Estado
- 2) Criadas por autorização legislativa específica (CF, inciso XIX) e procedimentos do Código Civil: registro do estatuto social na Junta Comercial
- 3) Integram a Administração Pública Indireta, vinculada ao órgão da Administração Direta responsável pela área de atividade – sujeita à supervisão da Administração Direta
- 4) Figura jurídica própria para a exploração direta de atividade econômica pelo Estado (CF, art. 173):

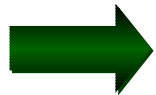
“Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”

Empresa Pública

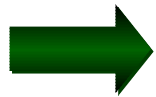
Sociedade Economia Mista

Classificações:

I – Quanto o à finalidade: (CF, art. 173, § 1º)



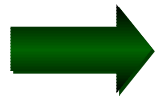
Empresa exploradora de atividade econômica de produção e comercialização de bens



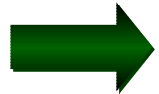
Empresa de prestação de serviços:
desenvolvimento de uma atividade pública,
conduzida economicamente.

Classificações:

II - Quanto à forma

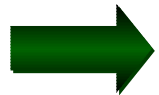


Empresa pública

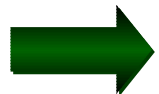


Sociedade de economia mista

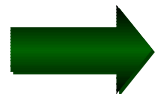
III - Quanto à relação com a Administração Pública



Entidade vinculada à Administração Direta



Subsidiária (S/A com participação majoritária do Poder Público)



Coligada (S/A com participação minoritária do Poder Público)

Empresa estatal

IV - Quanto às suas fontes de financiamento (LRF, art.º, incisos II e III):



Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação não dependente dos recursos diretos do Orçamento Público. Dispõe de fontes próprias de receita.



Empresa estatal dependente: Empresa pública ou sociedade de economia mista que não é economicamente ativa, financiada diretamente pelos recursos do Orçamento Público.

É uma unidade orçamentária da Lei Orçamentária Anual. Não têm autonomia orçamentária – apenas administrativa e financeira. Submete-se às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária”

Empresa Pública

1) Conceito do DL nº 200/67 (art. 5º, inciso II):

“entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.”

2) Tem capital exclusivo da pessoa político-federativa cuja Administração integra

1) É controlada diretamente pelo Poder Público: poder de eleger os administradores e maioria nas deliberações

2) Estatuto social publicado por decreto, com base na lei autorizativa



Empresa Pública

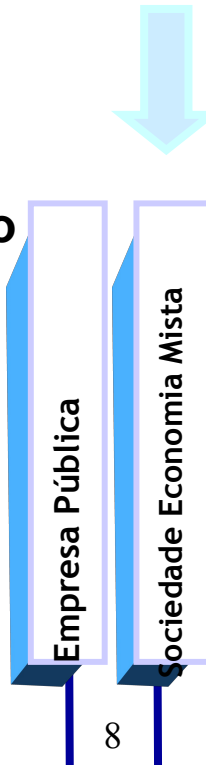
- 1) Observa a Lei das S/A (Lei nº 6.404/76) no que couber, especialmente com relação ao sistema contábil
- 5) Sistema de governança: colegiado – dotada de Conselho de Administração
- 6) Competências da Assembléia de Acionistas, previstas na Lei das S/A, são exercidas pelo órgão controlador
- 1) “Empresa pública é diferente de sociedade unipessoal: sua natureza jurídica está afeta ao patrimônio 100% público”
(conforme Prof. Sérgio de Andrea Ferreira)

Sociedade de Economia Mista

1) Conceito do DL nº 200/67 (art. 5º, inciso III):

“a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta ”

- 1) São sociedades de cujo capital participam pessoas físicas ou entidades não-estatais
- 2) São controladas pelo Poder Público, com preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores
- 3) Inscrição do estatuto social na Junta Comercial: prescinde de sua publicação por decreto; necessita apenas da lei autorizativa
- 5) Constituídas sob a forma de sociedade anônima – observa lei das S/A
- 6) Dispõem de assembléia de acionistas e seguem disposições legais quanto à transparência de sua gestão (Lei das S/A)



Empresa estatal: Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista

- 1) Regime Jurídico de Direito Privado: “*sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários*”. (CF, art. 173, § 1º, inciso I)
- 2) Derrogações do direito público: “regime administrativo especial”: especialmente arts. 37, 70, 71, 74, 163 e 165 da CF
- 9) Autorização constitucional para regulamento próprio de licitação, estabelecido por lei (CF, art. 173, §1º, inciso III)
- 1) Regime de Pessoal: CLT, com admissão por concurso público

Sujeita à aprovação do Ministério do Planejamento, nos pedidos de:

alteração no quantitativo de pessoal próprio, PDVs, revisão do plano de cargos e salários (inclusive de cargos em comissão), renovação de acordo coletivo, participação nos lucros (PLR) – Decreto nº 3.735/2001

Empresa Pública

Sociedade Economia Mista

Empresa estatal: Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista

- 12) Não goza de imunidade tributária
- 13) Sistemas administrativos próprios
- 14) Autonomia administrativa, financeira e orçamentária
- 15) Não integra o orçamento fiscal ou de seguridade
- 16) Orçamento compõe o Programa de Dispêndio Global, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo
- 17) Integra o Orçamento de Investimento
- 18) Atua no mercado, com receita própria
- 19) Sujeita ao controle interno e externo do Poder Executivo
- 20) Modelo próprio para a intervenção do Estado na área econômica

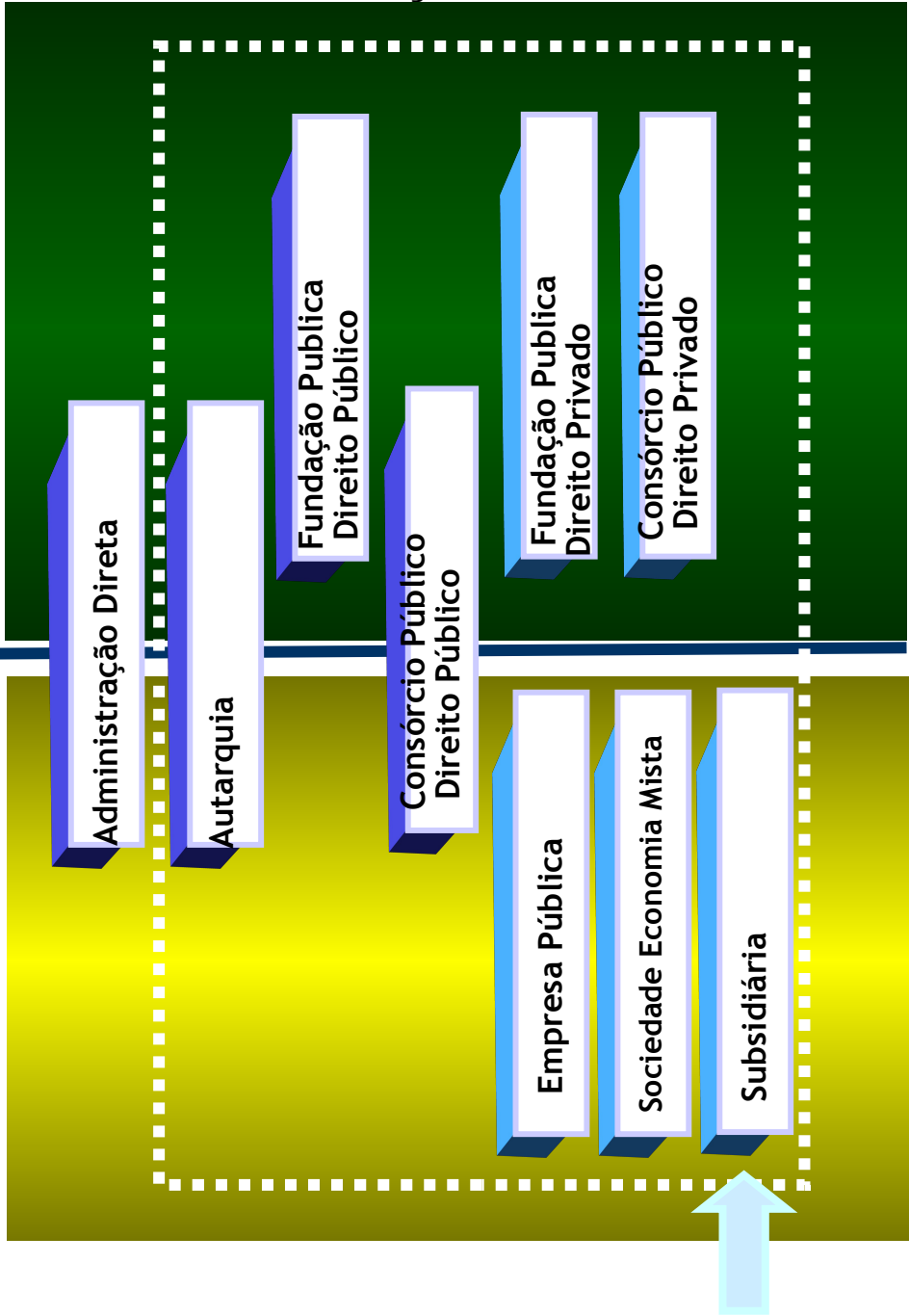
Empresa estatal: Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista

- 1) Não têm privilégios administrativos, tributários ou processuais
- 2) Sujeita à penhora de bens, com base no art. 98 do Código Civil, à exceção dos bens afetados à prestação de serviços públicos - Decisão STF - RE 407.099-RS, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Veloso e AC nº 669-MC/SP, Relator Ministro Carlos Brito.
- 3) Sujeita à falência: mas, a doutrina majoritária entende inviável a decretação da falência de empresas estatais prestadoras de serviços.

Nada há contra a falência das exploradoras de atividades econômicas (c/ base em José dos Santos Carvalho Filho)

Empresa Subsidiária

Administração Indireta



Ordem Social

Ordem Econômica

É a empresa cujo controle e gestão das suas atividades são atribuídos a empresa pública ou a sociedade de economia mista diretamente criadas pelo Estado

É controlada pela empresa estatal e, portanto, considerada empresa de segundo grau.

(c/base em: José dos Santos Carvalho Filho - Manual de Direito Administrativo, 16ª ed., 2006, p. 415)

Empresa subsidiária

- 1) Pessoa jurídica de direito privado instituída por empresa estatal, mediante autorização legal específica e registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial
- 2) Denominada sociedade controlada, no Direito Comercial – Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A)
- 3) Criada por autorização legislativa (CF art. 37, inciso XX) e procedimentos do Código Civil: registro do estatuto social na Junta Comercial:

CF art. 37, inciso XX – “depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada”

- 1) Vincula-se diretamente à empresa estatal que a criou, sendo supervisionadas indiretamente pela Administração Direta.

- 1 Podem ser instituídas a partir de autorização legislativa geral ou apenas mediante lei específica?

- 2 Debate na doutrina quanto à sua inclusão ou não na administração pública indireta :
 - a) a CF impõe a proibição de acumular empregos e funções também às subsidiárias (art. 37, XVII)
 - b) a CF limita a remuneração dos empregados de subsidiária ao teto previsto no inciso XI do art. 37, quando dependente do OGU
 - c) a LRF veda a concessão de garantia às entidades da administração indireta, **inclusive suas empresas controladas e subsidiárias (art. 40, § 6º)**



Subsidiária

Decreto nº 3.735/2001, que estabelece diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais,

art. 1º, §1º:

*“Para os fins do disposto neste Decreto, **consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.**”*

Esse dispositivo seria indicativo de que a subsidiária submete-se às mesmas derrogações do direito público impostas às empresas públicas e sociedades de economia mista e, portanto, estaria dentro da administração pública indireta?

